

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.435, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Orgulho Roraimense e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.435, de 2025, de autoria do Senhor Deputado Duda Ramos, visa instituir o “Dia Nacional do Orgulho Roraimense”, a ser comemorado, anualmente, em 05 de outubro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



O presente Projeto de Lei busca instituir o Dia Nacional do Orgulho Roraimense, iniciativa que se mostra relevante sob a perspectiva da valorização da identidade cultural e do reconhecimento da diversidade que caracteriza o Brasil. A construção da identidade nacional passa também pelo fortalecimento das identidades regionais, que refletem histórias, tradições, costumes e manifestações culturais próprias de cada parte do país.

Roraima possui características singulares que contribuem para a riqueza cultural brasileira. Localizado na região Norte e inserido no contexto amazônico, o estado reúne diversidade étnica, forte presença de povos indígenas, expressiva riqueza ambiental e uma trajetória histórica marcada pelo desenvolvimento e pela construção de sua identidade própria. Valorizar esses elementos significa reconhecer a contribuição do povo roraimense para a formação social, cultural e histórica do Brasil.

A escolha da data de 05 de outubro não é em vão, pois, nesta data comemora-se o aniversário do Estado de Roraima, data que remete à consolidação de sua trajetória institucional e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e orgulho de sua população.

Datas comemorativas de caráter cultural cumprem papel importante ao estimular a preservação da memória e incentivar ações voltadas à valorização das tradições e manifestações culturais. Nesse sentido, o reconhecimento nacional do orgulho roraimense contribui para ampliação da visibilidade da cultura local e o reconhecimento da pluralidade que compõe a sociedade brasileira.

Dessa forma, entendemos que a proposta está sem sintonia com os objetivos desta Comissão ao promover a valorização da identidade regional, fortalecer o sentimento de pertencimento e contribuir para a difusão da diversidade cultural brasileira, alinhando-se aos objetivos de promoção e incentivo à cultura.

Com relação ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar que o objeto da presente proposição ainda precisa ser avaliado em consulta ou audiência pública realizada com a



participação de organizações e associações legalmente reconhecidas vinculadas aos segmentos interessados na criação da data comemorativa em análise.

Contudo, em face do entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025<sup>1</sup>, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”, não vemos óbice em aprovar o projeto nesta Comissão.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.435, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



1

